

REGULAMENTO

DO

**“MUNDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA”**

Datado de **02** de abril de 2026

ÍNDICE

PARTE GERAL:

SEÇÃO I – DA Classe E SUAS CARACTERÍSTICAS

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

SEÇÃO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA Classe

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DA Classe

CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DA CARTEIRA

SEÇÃO III – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO VII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CAPÍTULO VIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

CAPÍTULO IX – FORO

ANEXO DA CLASSE DE COTAS

SEÇÃO I – DA CLASSE DE COTAS E SUAS CARACTERÍSTICAS

CAPÍTULO I – PÚBLICO-ALVO, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E ENCARGOS DA Classe

SEÇÃO II – COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA Classe

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO E

DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITO

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE COBRANÇA

SEÇÃO III – DAS COTAS

CAPÍTULO VI – DAS COTAS, CLASSES E CARACTERÍSTICAS

CAPÍTULO VII – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

CAPÍTULO VIII – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

CAPÍTULO IX - DO PAGAMENTO AOS COTISTAS

CAPÍTULO X – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

CAPÍTULO XI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA Classe

CAPÍTULO XII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO XIII – ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA

CAPÍTULO XIV – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

SEÇÃO IV – DOS RISCOS PARA OS COTISTAS

CAPÍTULO XV – FATORES DE RISCO

**REGULAMENTO DO
“MUNDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA”**

**SEÇÃO I – DO FUNDO E SUAS CARACTERÍSTICAS
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1º **DENOMINAÇÃO:** O “MUNDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA”, (“Fundo”), regulado pela Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este regulamento e anexos (“Regulamento”). As definições dos termos e expressões deste Regulamento estão no Anexo II.

Artigo 2º **NATUREZA:** O Fundo será ser constituído por uma ou mais Classes e subclasses de Cotas, nos termos do Regulamento.

Artigo 3º **PRAZO DE DURAÇÃO:** O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

SEÇÃO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º **ADMINISTRADORA:** O Fundo é administrado pela **LASTRO RDV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.590.442/0001-83, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório, nº 8.264 de 04 de abril de 2005, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Júlio Mesquita, nº 743, Centro, cidade de Araras, Estado de São Paulo, CEP 13.600-060 (a “Administradora”).

Parágrafo 1º **DEVER DE DILIGÊNCIA:** A Administradora deverá adotar o mais alto padrão de diligência e correção do mercado, praticando todos os atos com a estrita observância:

- (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis;
- (ii) deste Regulamento;
- (iii) das deliberações da Assembleia Geral; e
- (iv) dos deveres fiduciários de diligência, lealdade, informação e preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo 2º **COMPETÊNCIA:** São atribuições da Administradora:

- (a) Registrar, em conjunto com o Gestor, este Regulamento, seus eventuais aditamentos e Suplementos;
- (b) Contratar ou prestar os serviços de Custódia, contratar a Empresa de Auditoria Independente e a empresa de registro dos Direitos Creditórios;

- (c) Manter atualizados, em perfeita ordem e pelo prazo legal:
 - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro de cotistas;
 - (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (iv) o livro de presença de cotistas;
 - (v) os registros contábeis e demonstrativos do Fundo;
 - (vi) os relatórios da Empresa de Auditoria Independente.
- (d) Receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante ou terceiro autorizado;
- (e) Constituir procuradores, outorgando procurações com prazo de validade máxima de 12 (doze) meses, com exceção: (1) das procurações outorgadas à Empresa de Cobrança para atuar como agente de cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (f) Realizar a análise e o cadastro de cotistas; e
- (g) Fornecer aos Cotistas e às autoridades fiscalizadoras todas as informações relativas às operações do Fundo e às atividades que desenvolver durante a administração do Fundo.

Parágrafo 3º **VEDAÇÕES:** São vedados à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo;
- (d) celebrar operações em desacordo com as políticas de investimento, de composição e de diversificação da carteira previstas neste Regulamento;
- (e) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos;
- (f) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros;
- (g) emitir classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento; e
- (h) garantir ou prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

Parágrafo 4º **SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA:** A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, por deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.

Artigo 5º **RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA:** A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, convocando, no mesmo ato, Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º Na hipótese de renúncia, a Administradora que renunciou continuará obrigada a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Passado o prazo do aviso prévio sem a substituição da Administradora, o Fundo será liquidado, mediante comunicação do evento à CVM.

Artigo 6º **RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRADORA:** A responsabilidade da Administradora está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. A Administradora não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 7º **CUSTODIANTE:** As atividades de custódia, tesouraria e controladoria do Fundo, previstas no RCVM 175, serão exercidas pela **LASTRO RDV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.590.442/0001-83, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório, nº 8.264 de 04 de abril de 2005, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Júlio Mesquita, nº 743, Centro, cidade de Araras, Estado de São Paulo, CEP 13.600-060.

Parágrafo 1º **DEVER DE DILIGÊNCIA:** O Custodiante assume os mesmos deveres de diligência assumidos pela Administradora no artigo 6º, parágrafo primeiro, deste Regulamento.

Parágrafo 2º **COMPETÊNCIA:** São atribuições do Custodiante:

- i) receber a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito Elegíveis de titularidade do Fundo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento;
- ii) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito Elegíveis, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios;
- iv) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositados diretamente em conta de titularidade do Fundo ou em conta vinculada (escrow account);
- v) considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios do, que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.; e
- vi) fornecer à Administradora, à Gestora, e às autoridades fiscalizadoras todas as informações relativas aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros custodiados e às atividades que desenvolver durante a custódia.

Parágrafo 3º **VEDAÇÕES:** São vedados ao Custodiante:

- (a) todos os atos vedados à Administradora neste Regulamento;
- (b) terceirizar a atividade de custódia da carteira do Fundo, exceto a guarda física de documentos, que poderá ser terceirizada para empresa especializada em arquivamento.

Parágrafo 4º **SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA CUSTÓDIA:** A substituição ou renúncia por parte do Custodiante seguirá as mesmas regras dispostas para a Administradora neste Regulamento.

Parágrafo 5º **RESPONSABILIDADE DO CUSTODIANTE:** A responsabilidade do Custodiante está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. O Custodiante não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DA CARTEIRA

Artigo 8º **GESTORA:** Os serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo serão prestados pela **EAGLE CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA**, com sede Av. Francisco Matarazzo. 1.752 - CJ 813/814, Bairro Água Branca, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.876.927/0001-40, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº. 7166, expedido pela CVM em 25/03/2003 (“**GESTOR**”).

Parágrafo 1º **DEVER DE DILIGÊNCIA:** A Gestora assume os mesmos deveres de diligência assumidos pela Administradora neste Regulamento.

Parágrafo 2º **COMPETÊNCIA:** São atribuições da Gestora:

- (a) selecionar os Cedentes, Devedores, e os Direitos de Crédito, dentre aqueles apresentados pela Empresa de Análise Especializada e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, sempre dentro dos parâmetros de mercado;
- (b) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, no ato do recebimento;
- (c) celebrar os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e Termos de Cessão;
- (d) contratar a Empresa de Análise Especializada e de Cobrança;
- (e) fornecer à Administradora todas as informações relativas às operações do Fundo e às atividades que desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo 3º **VEDAÇÕES:** São vedados à Gestora:

- (a) todos os atos vedados à Administradora neste Regulamento;
- (b) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo 4º **SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA GESTORA:** A substituição ou renúncia

por parte da Gestora seguirá as mesmas regras dispostas para a Administradora neste Regulamento.

Artigo 9º **RESPONSABILIDADE DA GESTORA:** A responsabilidade da Gestora está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. O Gestor não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

SEÇÃO III – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º **COMPETÊNCIA:** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (a) deliberar sobre a contabilidade do Fundo e das Classes de Cotas, anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social;
- (b) deliberar sobre a contratação, a remuneração e a substituição dos prestadores de serviços do Fundo e/ou das Classes;
- (c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (d) aprovar qualquer alteração deste Regulamento e seus Anexos.

Artigo 11º **CONVOCAÇÃO:** A convocação da Assembleia Geral será feita por correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias corridos, em segunda convocação, constando o dia, a hora e o local em que será realizada, e a ordem do dia de forma sucinta.

Parágrafo Único A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo.

Artigo 12º **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas de cada classe, e em segunda convocação, com qualquer Cotista.

Artigo 13º **QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:** Será aprovada a matéria que, em primeira convocação, contar com maioria absoluta de cada Classe - 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas; e em segunda convocação, contar com maioria simples - 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes.

Parágrafo Único **QUÓRUM ESPECIAL DE DELIBERAÇÃO:** Dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas as seguintes matérias:

- (i) Alteração de qualquer disposição da Seção I deste Regulamento;
- (ii) Alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas;
- (iii) Alteração de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
- (iv) Aumento da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
- (v) Alteração da ordem de Alocação de Recursos prevista neste Regulamento

Artigo 14º PROCEDIMENTO: A Assembleia Geral seguirá o seguinte procedimento:
(i) será realizada na sede da Administradora e/ou de forma virtual;
(ii) será presidida pelo Cotista presente que for titular do maior número de Cotas, ou pela Administradora, caso nenhum Cotista queira presidir a sessão;
(iii) poderá contar com a presença de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
(iv) será registrada em Ata de Assembleia, arquivada pela Administradora e comunicada por esta a todos os Cotistas, por correio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua realização.

Parágrafo Único A manifestação por escrito de todos os Cotistas dispensa qualquer formalidade prevista neste Regulamento.

Artigo 15º DIREITO DE VOTO: A cada Cota corresponde 1 (um) voto, que poderá ser comunicado na Assembleia pelo próprio Cotista, presencialmente, por escrito, ou por mandatário constituído por procuração outorgada por instrumento particular há menos de 1 (um) ano, que ficará arquivada na sede da Administradora.

Artigo 16º O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares.

Parágrafo Único A alteração independente de Assembleia Geral será comunicada aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 17º O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras da Classe estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 18º As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente contratada pela Administradora.

Artigo 19º O exercício social do Fundo e da Classe terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

SEÇÃO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO VII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 20º Toda e qualquer comunicação com os Cotistas será considerada efetiva se veiculada por meio de (i) correio eletrônico; (ii) aviso publicado no jornal “DCI – Comércio, Indústria & Serviços” ou em outro veículo de comunicação de circulação e alcance equivalente.

Parágrafo 1º As publicações ficarão arquivadas pela Administradora à disposição dos Cotistas,

e qualquer alteração deverá ser aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral.

- Parágrafo 2º Qualquer informação sobre a rentabilidade do Fundo deverá obrigatoriamente:
- (a) informar a data do início de seu funcionamento;
 - (b) limitar-se ao período de 1 (um) mês, sendo vedada a divulgação da rentabilidade apurada em períodos anteriores;
 - (c) informar o valor da média aritmética do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, dos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
 - (d) informar o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre essa avaliação.

- Artigo 21º Dentro de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede da Administradora, informações sobre:
- (a) o extrato das Cotas de cada Cotista;
 - (b) a rentabilidade do Fundo; e
 - (c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

Artigo 22º A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Parágrafo Único A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no modelo e conteúdo disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

Artigo 23º **ENCARGOS DO FUNDO:**

- (a) Tributos: impostos, taxas ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, incidentes sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas obrigatórias;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive de comunicação aos Cotistas;
- (d) registro de direitos creditórios;
- (e) taxa máxima de custódia;
- (f) honorários e despesas da Empresa de Análise Especializada e Empresa de Cobrança;
- (g) honorários e despesas da Empresa de Auditoria Independente contratada;
- (h) emolumentos e despesas cartoriais para registro de contratos ou documentos, protesto de títulos e constituição de garantias em qualquer cartório ou repartição;
- (i) comissões pagas sobre as operações do Fundo;

- (j) honorários de advogados, despesas processuais e condenações, caso o Fundo seja sucumbente em ações judiciais;
- (k) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (l) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou a entidade do mercado de balcão organizado, em que o Fundo tenha Cotas admitidas a negociação;
- (m) despesas, emolumentos e comissões incorridos com a abertura e manutenção da Conta de Arrecadação e da Conta do Fundo;
- (n) quaisquer outras despesas, desde que, previamente aprovadas em assembleia;

Parágrafo Único Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete ao administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes, nos termos do art. 48, § 1º, incisos IV e V da RCVM 175.

Artigo 24º Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo correrão por conta da Administradora do Fundo.

CAPÍTULO VIII - FORO

Artigo 25º Fica eleito o foro da Comarca de Araras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do MUNDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO “MUNDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA”

SEÇÃO I – DA CLASSE DE COTAS E SUAS CARACTERÍSTICAS

CAPÍTULO I – PÚBLICO-ALVO, OBJETIVO, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Artigo 26º **DA CLASSE DE COTAS:** A Classe de cotas restrita, única classe de cotas do Fundo é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos Resolução CVM nº 175 e será constituído sob a forma de condomínio fechado.

Artigo 27º **PRAZO DE DURAÇÃO:** A Classe terá prazo de duração idêntica ao Fundo.

Artigo 28º **OBJETIVO:** O objetivo da Classe é a valorização das Cotas, por meio da aquisição de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros, observadas as políticas de investimento da Classe, composição e diversificação da carteira, sem garantia e sem promessa de rentabilidade.

Artigo 29º **RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS:** a responsabilidade dos cotistas da Classe é limitada.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 30º **ADMINISTRADORA e CUSTODIANTE:** A administração, custódia, controladoria e escrituração, serão remuneradas por uma “Taxa de Administração” equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

Parágrafo Único Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais). Os valores mínimos estão sujeitos à correção monetária pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data de 15 de agosto de 2023.

Artigo 31º **GESTORA:** A gestão da carteira da Classe será remunerada por uma “Taxa de Gestão” equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, quando o Patrimônio Líquido da Classe for superior a R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões).

Parágrafo Único Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais); valor sujeito à correção monetária pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data de 30 de maio de 2025.

Artigo 32º **PROVISÃO E PAGAMENTO:** A remuneração de todos os prestadores de serviços da Classe será calculada e provisionada diariamente, todo dia útil, e será paga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

Artigo 33º Não há remuneração ou taxa de ingresso ou de saída de cotista, nem de performance da Classe.

SEÇÃO II – COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 34º **COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA:** A carteira da Classe será composta por direitos creditórios e títulos originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

Artigo 35º A política de investimento da Classe permite a realização de aplicações, em quaisquer percentuais de seu patrimônio líquido, em direitos creditórios:

- I – Que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe;
- II – Decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- III – que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- IV – Cujas constituição ou validade jurídica da cessão para o FIDC seja considerada um fator preponderante de risco;
- V – Originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- VII – de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;
- VIII – de natureza diversa, não enquadráveis acima; e
- IX - os Direitos Creditórios deverão ser os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, imobiliário ou de prestação de serviços, resultantes de suas vendas mercantis, de financiamento, arrendamento, decorrentes de despesas condominiais, ou da prestação de serviços para seus clientes, liquidados a prazo.

Parágrafo 1º Podem compor a carteira da Classe direitos creditórios originários de contratos de compra e venda de bens móveis e/ou imóveis, de locação de bens móveis e/ou imóveis, e de

prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive para entrega ou prestação futura, vencidos e/ou vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão, bem como aqueles sujeitos a pré-pagamento ou a pagamento antes de suas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo 2º Podem compor a carteira da Classe direitos creditórios originários de contratos de cessão de direitos, inclusive direitos de propriedade intelectual, direitos autorais, de software e aplicativos, de propriedade industrial, de imagem, publicidade e propaganda.

Parágrafo 3º A Classe pode, por meio da Empresa de Análise Especializada ou da Empresa de Cobrança, sempre com intervenção e aprovação da Gestora e da Administradora:

- (i) renegociar os direitos creditórios que compõem sua carteira, com os cedentes, colaterais, ou terceiros interessados;
- (b) ceder os direitos creditórios a terceiros.

Parágrafo 4º **VEDAÇÕES A PARTES RELACIONADAS:** A Classe não poderá adquirir Direitos de Crédito originados ou cedidos, direta ou indiretamente, ou que envolvam a coobrigação, de: (i) Administradora; (ii) Custodiante; (iii) Gestora; (iv) Empresa de Análise Especializada; (v) Empresa de Cobrança; (vi) empresa direta ou indiretamente controlada, coligada ou sob controle comum das empresas citadas neste parágrafo.

Artigo 36º **ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DA CLASSE:** A Classe deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da data da 1ª emissão de cotas, mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. O saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios poderá ser aplicado exclusivamente em:

- (a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN;
- (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos;
- (c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (d) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de emissão das Instituições Autorizadas; e
- (e) cotas de fundos de liquidez diária, que sejam compostas predominantemente por ativos constantes nos itens (a), (b) e (c) acima.

Parágrafo 1º Todos os resultados auferidos serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe.

Parágrafo 2º A Classe poderá ter a Administradora como sua contraparte exclusivamente em operações compromissadas e aquisição dos títulos e valores definidos neste Artigo, e desde que realizadas com a finalidade exclusiva de gestão de caixa e liquidez do seu Patrimônio.

Artigo 37º A Classe não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

Artigo 38º **INEXISTÊNCIA DE COBRIGAÇÃO, RESPONSABILIDADE OU GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE:** A Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Análise Especializada e/ou a Empresa de Cobrança não

respondem pela solvência dos Cedentes e/ou dos Devedores dos Direitos de Crédito, nem pela originação, existência, formalização, certeza, liquidez e/ou exigibilidade dos Direitos de Crédito, e/ou por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira da Classe, ou por prejuízos em caso de liquidação da Classe.

CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Artigo 39º **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:** A Classe somente poderá adquirir Direitos de Crédito que obedecem aos seguintes critérios de elegibilidade:

- (a) cujos Cedentes tenham domicílio, sede ou filial no Brasil;
- (b) os Direitos Creditórios deverão ser representados por boletos de cotas condominiais, outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais oriundos da obrigação de pagamento de cotas condominiais, sem prejuízo da admissão de outros direitos creditórios admitidos pela Resolução CVM nº 175/22.

Artigo 40º **PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO:** Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe seguirá o seguinte procedimento:

- (i) cadastro do Cedente, promovido pela Empresa de Análise Especializada, quando houver, perante a Gestora e a Administradora do Fundo;
- (ii) celebração do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios com cada Cedente cadastrado no Fundo;
- (iii) análise dos Direitos Creditórios e de seus Devedores e eventuais Colaterais, pela Empresa de Análise Especializada, mediante aprovação pela Gestora;
- (iv) celebração de Termo de Cessão para cada unidade ou lote de Direitos Creditórios aprovados;
- (v) envio dos documentos representativos dos Direitos Creditórios pela Empresa de Análise Especializada para o Custodiante do Fundo.

Parágrafo Único Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por Títulos de Crédito, como Duplicatas físicas ou escriturais, Cheques, Notas Promissórias, Debêntures, Certificados, Cédulas ou Notas de Crédito (Hipotecária, Rural, Industrial, à Exportação, Comercial, Imobiliário ou Bancário), por contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviços, contratos de locação, por Fatura ou Nota Fiscal, por Pedido ou Romaneio, por agenda de cartão de crédito, NSU (Número Sequencial Único) ou boletos de cotas condominiais, outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais oriundos da obrigação de pagamento de cotas condominiais (os “Documentos Comprobatórios”).

Artigo 41º **FLUXO DAS OPERAÇÕES:** Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe seguirá o seguinte fluxo:

- (i) Atribuições da Empresa de Análise Especializada:
 - a) Seleção, análise e cadastro dos Cedentes do Fundo;
 - b) Envio da documentação do Cedente para a Gestora e para a Administradora;
 - c) Seleção, análise e checagem dos Direitos de Crédito;
 - d) Envio dos documentos representativos dos Direitos Creditórios para o Custodiante,

Administrador e Gestor; e
e) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão.

(ii) Atribuições da Gestora:

- a) Aprovação ou reprovação dos Cedentes do Fundo;
- b) Aprovação ou reprovação dos Direitos Creditórios; e
- c) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão.

(iii) Atribuições da Administradora:

- a) Recebimento da documentação do Cedentes e os Direitos de Crédito; e
- b) Ordem de pagamento ao Custodiante.

(iv) Atribuições do Custodiante:

- a) Análise e guarda dos documentos representativos do Cedente e dos Direitos Creditórios;
e
- b) Execução da ordem de pagamento ao Cedente.

Parágrafo 1º Nenhum dos prestadores de serviços do Fundo e/ou Classe é coobrigado, responsável ou garantidor de qualquer Cedente ou Direito de Crédito adquirido, desde que siga os critérios, procedimentos e fluxos estipulados neste Regulamento, mesmo que o Cedente ou o Direito de Crédito se desenquadre após sua aquisição pela Classe, salvo em caso de comprovada má-fé, dolo ou culpa por parte daqueles.

Parágrafo 2º O pagamento dos Direitos de Crédito será realizado pelo Custodiante exclusivamente mediante crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na data da aquisição, para a conta de recebimento do Cedente.

Artigo 42º **CONCENTRAÇÃO:** A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, sem qualquer limite de concentração de seu Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Artigo 43º **MEIOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO:** A cobrança e o pagamento dos valores dos Direitos de Crédito de titularidade da Classe serão feitos por um dos seguintes meios: (i) boleto bancário emitido pela Empresa de Cobrança em nome da Classe; ou (ii) depósito bancário ou transferência eletrônica para uma das Contas de titularidade ou gestão (escrow account) da Classe.

Parágrafo 1º O Agente de Recebimento procederá à conciliação dos valores recebidos nas Contas de Recebimento, identificando quais Direitos de Crédito foram liquidados.

Parágrafo 2º Após a conciliação dos valores recebidos, a Empresa de Cobrança procederá à cobrança dos Direitos de Crédito não recebidos.

Parágrafo 3º As medidas de cobrança poderão ser tomadas, a critério da Empresa de Cobrança, em relação ao Devedor e seus colaterais, e/ou ao Cedente e seus Colaterais, por todos os meios disponíveis na legislação brasileira.

Artigo 44º Todas as despesas com medidas extrajudiciais e/ou judiciais de cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros poderão ser suportadas diretamente pela Classe até o limite do valor das Cotas Subordinadas e Mezanino. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente à Classe por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados à Classe pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

SEÇÃO III – DAS COTAS

CAPÍTULO VI – COTAS, SUBCLASSES E CARACTERÍSTICAS

Artigo 45º **SUBCLASSES:** A Classe poderá ser formada por subclasses de Cotas Subordinadas, Cotas Mezanino e Cotas Seniores em diferentes séries.

Parágrafo 1º **COTAS SUBORDINADAS:** As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação quando da sua emissão, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;
- (c) Valor Unitário das Emissões posteriores calculado todo dia útil, para definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate “Cotas Subordinadas de Fechamento”;
- (d) direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 2º **COTAS MEZANINO:** As Cotas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas, para fins de amortização e/ou resgate;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação quando da sua emissão;
- (c) valor unitário calculado todo dia útil, para definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate “Cotas Mezanino de Fechamento”; e
- (d) direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 3º **COTAS SENIORES:** As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas e às Cotas Mezanino;
- (b) valor unitário calculado todo dia útil, para definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate “Cotas Seniores de Fechamento”; e
- (c) direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 4º O valor total das Cotas da Classe (Subordinadas, Mezanino ou Seniores) é equivalente ao somatório do valor de todas as Cotas das subclasses, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas das subclasses, o que for menor.

Parágrafo 5º Será dispensada a classificação de risco por Agência de Classificação de Risco caso: (i) as Cotas sejam destinadas a um único Cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável; (ii) estejam cientes dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (iii) de que não é admitida a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário.

Artigo 46º As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito abertas pela Administradora em nome de seus titulares.

Artigo 47º As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Artigo 48º É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer subclasse de Cotas.

CAPÍTULO VII – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 49º **EMISSÃO DE COTAS:** A Classe poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas de subclasses e séries diferentes, observados os seguintes critérios:

- (a) A não ocorrência de qualquer Evento de Liquidação ou de Avaliação nos seis meses anteriores;
- (b) Cada emissão será precedida de Suplemento devidamente preenchido, no modelo constante do Anexo III a este Regulamento;
- (c) Novas emissões de Cotas devem ser aprovadas pela maioria simples dos Cotistas em Assembleia, e devem observar a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e a Relação Mínima.

Artigo 50º O Cotista será titular de Cotas escriturais mantidas em conta de depósito perante a Administradora.

Parágrafo 1º O ingresso na Classe fica condicionado aos seguintes atos: (i) cadastro do cotista

pela Administradora; ii) assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo; (iii) integralização das Cotas subscritas, na forma prevista no Suplemento; (iv) assinatura do boletim de subscrição (juntamente com a Administradora).

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora é o documento hábil para comprovar (i) as obrigações da Administradora perante o Cotista, constantes deste Regulamento e das normas aplicáveis; e (ii) da propriedade do número de Cotas registradas no respectivo extrato.

Artigo 51º Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída de cotistas.

Artigo 52º **AVALIAÇÃO DAS COTAS SENIORES:** O valor unitário de integralização, amortização ou resgate de cada série de Cotas Seniores, é calculado todo dia útil, a partir da 1ª Data de Emissão, e corresponderá ao valor unitário da Cota Sênior no dia útil (a “Quotização D-0 Cotas Seniores”) acrescido dos rendimentos estipulados no respectivo Suplemento.

Artigo 53º **AVALIAÇÃO DAS COTAS MEZANINO:** O valor unitário de integralização, amortização ou resgate de cada série de Cotas Mezanino, é calculado todo dia útil, a partir da 1ª Data de Emissão, e corresponderá ao valor unitário da Cota Mezanino no dia útil (a “Quotização D-0 Cotas Mezanino”) acrescido dos rendimentos estipulados no respectivo Suplemento.

Artigo 54º **AVALIAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS:** O valor unitário de integralização, amortização ou resgate de cada série de Cotas Subordinadas, é calculado todo dia útil, a partir da 1ª Data de Emissão, e corresponderá ao valor unitário da Cota Subordinada no dia útil (a “Quotização D-0 Cotas Subordinadas”).

Parágrafo Único Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados, às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO VIII – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 55º **AMORTIZAÇÃO:** A Classe poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

Parágrafo Único A Assembleia Geral poderá deliberar sobre quaisquer alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas, em relação às datas e valores, desde que seja observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, que o Patrimônio Líquido permita, e a Classe tenha Disponibilidades.

Artigo 56º **RESGATE:** As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de cada série serão resgatadas integralmente pela Classe nas respectivas Datas de Resgate constantes de seus respectivos Suplementos.

Artigo 57º O Custodiante, orientado pela Gestora e autorizado pela Administradora, deverá

constituir reserva monetária destinada ao pagamento das Amortizações Programadas e do Resgate de Cotas (“Reserva de Amortização e Resgate”), composta pelas disponibilidades diárias advindas do recebimento, conforme o caso: (i) do valor de integralização de Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, de acordo com o seguinte cronograma:

- (a) até 15 (quinze) dias úteis anteriores à Data de Amortização Programada ou Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral a ser pago nesses eventos; e
- (b) até 7 (sete) dias úteis anteriores à Data de Amortização Programada ou Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral a ser pago nesses eventos.

Artigo 58º Realizado o pagamento da Amortização ou Resgate, o Custodiante poderá cessar a constituição da Reserva de Amortização e Resgate, até que seja necessário constituir nova Reserva, conforme orientação da Gestora e autorização da Administradora.

Parágrafo 1º A data de início da constituição da Reserva de Amortização e Resgate será definida em função (i) do prazo médio de vencimento da carteira de Direitos de Crédito da Classe; e (ii) dos índices de inadimplência observados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Amortização Programada ou Resgate em questão, desde que, após a dedução destes índices, o fluxo de pagamentos de 90% (noventa por cento) dos Direitos de Crédito remanescentes seja suficiente para a constituição da Reserva de Amortização e Resgate nos prazos estabelecidos.

Parágrafo 2º Os valores integrantes da Reserva de Amortização e Resgate poderão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária.

Parágrafo 3º Os valores relativos a Antecipações de Amortização e Resgate não serão objeto de constituição de Reserva de Amortização e Resgate.

Artigo 59º Os titulares de qualquer subclasse de Cotas não terão garantia alguma de Amortização ou Resgate nos termos estipulados nos respectivos Suplementos, e em nenhuma hipótese poderão exigir da Classe qualquer Amortização ou Resgate em condições diversas das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IX – DO PAGAMENTO AOS COTISTAS

Artigo 60º Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros da Classe correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso; e (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas, na hipótese prevista neste Regulamento ou após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

Parágrafo Único A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas aos respectivos Titulares: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos

integrante do sistema de pagamentos brasileiro; ou (ii) em Direitos de Crédito.

CAPÍTULO X - NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Artigo 61º As Cotas da Classe não serão admitidas à negociação em mercados organizados de valores mobiliários.

Parágrafo 1º As Cotas que sejam objeto de distribuição destinadas exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, primária ou secundária, realizada sem a utilização de Prospecto, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Parágrafo 2º Qualquer negociação privada de Cotas deverá ser formalizada por instrumento particular, assinado pelas respectivas Partes e apresentado à Administradora, para que seja feita a transferência de titularidade, após a confirmação do pagamento do preço e dos tributos incidentes, e a verificação da condição de Investidor Qualificado ou Profissional do adquirente.

CAPÍTULO XI - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

Artigo 62º Os Direitos de Crédito serão registrados pelo valor efetivamente pago.

Artigo 63º Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 64º Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos de Crédito.

Parágrafo Único Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 65º Os Direitos de Crédito terão seu valor calculado todo dia útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, assim como as provisões e as perdas com Direitos de Crédito ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, de acordo com a Instrução CVM 489.

Parágrafo Único Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado pro rata temporis pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada documento representativo de crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

Artigo 66º As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão: (i) suportadas única e exclusivamente pela Classe; e (ii) reconhecidas no resultado do período.

Artigo 67º A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor/Coobrigado, de acordo com o chamado “efeito vagão”.

Parágrafo 1º A provisão para devedores duvidosos seguirá as políticas internas da Administradora.

CAPÍTULO XII - EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 68º São considerados eventos de avaliação da Classe (os “Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) cessação das atividades ou renúncia do cargo pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Empresa de Análise Especializada ou pela Empresa de Cobrança, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem a sua substituição por outra instituição;
- (b) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em Circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (c) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (d) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos de Crédito que preencham os Critérios de Elegibilidade; e
- (e) caso a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e/ou a Relação Mínima não sejam atendidas nos termos deste Regulamento.

Artigo 69º A Classe não estará sujeita à liquidação automática. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada a Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe e deliberar se aquele constitui ou não um Evento de Liquidação.

Parágrafo 1º Fica assegurada a opção pelo resgate de suas Cotas a todos os Cotistas dissidentes da decisão tomada em Assembleia Geral, seja pela liquidação ou não da Classe. A opção pelo resgate deverá ser manifestada na própria Assembleia Geral que deliberar pela liquidação ou não da Classe. Caso a Classe não tenha recursos suficientes para o resgate, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão, todos os recursos disponíveis na Classe serão prioritariamente destinados para o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes. É vedado a Classe o resgate de Cotas de Cotistas dissidentes mediante o pagamento em Direitos de Crédito.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação da Classe, poderá instituir meios de preservação dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, observado o seguinte

procedimento:

- (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;
- (b) a Administradora manterá todos os recursos decorrentes do recebimento dos Direitos de Crédito que compõem a carteira da Classe na Conta da Classe;
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas em igualdade de condições, na seguinte ordem: Cotas Seniores, Cotas Mezanino, e Cotas Subordinadas;
- (d) após o resgate de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, caso o Patrimônio Líquido permita, os titulares das Cotas Subordinadas poderão deliberar pela não liquidação da Classe.

CAPÍTULO XIII – ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA

Artigo 70º A Classe terá como razão de garantia o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) (a “Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas e Cotas Mezanino, em conjunto (o “Índice de Subordinação”), sendo que, no mínimo, 20% (vinte por cento) deste Índice de Subordinação deve ser representado por Cotas Subordinadas (a “Relação Mínima”).

Artigo 71º Caso o Índice de Subordinação e/ou a Relação Mínima sejam inferiores aos percentuais definidos neste Regulamento, por 30 (trinta) dias consecutivos, será convocada a Assembleia Geral, para deliberar sobre o Evento de Avaliação e suas repercussões.

Parágrafo Único Os Cotistas Subordinados poderão deliberar sobre: (i) uma nova emissão de Cotas ou subscrição de cotas já emitidas, mediante o aporte dos recursos necessários para o reenquadramento da Classe ao Índice de Subordinação e/ou à Relação Mínima; ou (ii) a amortização ou o resgate das Cotas Seniores.

CAPÍTULO XIV - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 72º A Administradora deverá observar a seguinte ordem de preferência na alocação dos recursos da Classe:

- (a) pagamento dos Encargos da Classe;
- (b) provisionamento de recursos mensal e proporcional aos Encargos da Classe;
- (c) provisionamento de recursos para o pagamento da remuneração prioritária das Cotas Seniores e Cotas Mezanino;
- (d) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate de Cotas na seguinte ordem: 1º Cotas Seniores; 2º Cotas Mezanino; e 3º Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO XV – DA RESERVA DE CAIXA

Artigo 73º A partir do 1º (primeiro) mês contado da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do da Classe do Fundo, será constituída, pelo Gestor, uma Reserva de Caixa, com os recursos

disponíveis do patrimônio da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

Parágrafo 1º A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pelo Gestor.

Parágrafo 2º A Reserva de Caixa será equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em cada data de apuração ou, no mínimo, 3 (três) meses de despesas.

Parágrafo 3º Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pelo Gestor em Ativos Financeiros.

Parágrafo 4º Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no Parágrafo 2º acima, o Gestor deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

SEÇÃO IV – DOS RISCOS

CAPÍTULO XV – FATORES DE RISCO

Artigo 74º OS INVESTIMENTOS DOS COTISTAS NA CLASSE ESTÃO SUJEITOS A VÁRIOS RISCOS E NÃO CONTAM COM A RESPONSABILIDADE OU GARANTIA POR PARTE DA Administradora, DA Gestora, DO Custodiante, DA EMPRESA DE ANÁLISE ESPECIALIZADA, DA EMPRESA DE COBRANÇA, DE SUAS PARTES RELACIONADAS, DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU DA CLASSE GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

I - Riscos de Mercado

(i) Flutuação de Preços dos Ativos - Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderá flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) Descasamento de Rentabilidade - A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) Alteração da Política Econômica – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo

Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(iv) **Garantias dos Direitos Creditórios** - Na hipótese de inadimplemento do Direito Creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal Direito Creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada, e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

II - Riscos de Crédito

(i) **Fatores Macroeconômicos** - Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) **Direitos Creditórios** – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores e/ou os Cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio a Classe.

(iii) **Cobrança Judicial e Extrajudicial** - No caso de os Devedores e/ou os Cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos a Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Originação - Não obstante a diligência da Administradora, do Custodiantes, da Gestora e do Agente de Cobrança e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(v) Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão - Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar a Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe e ao(s) Cotista(s).

(vi) Risco Decorrente da Ausência de Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança Previamente Definidas no Regulamento - Em razão da possibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes de diversos segmentos e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu neste Regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os Direitos Creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada Cedente. Além disso, em razão do processo de origem dos Direitos Creditórios decorrer das práticas de cada Cedente, a Classe poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação. Esta cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança, quando houver.

(vii) Diversificação da carteira de Direitos Creditórios - a partir do início do funcionamento da Classe, a Gestora deverá dar início à origem/prospecção de operações para a composição da carteira de Direitos Creditórios da Classe. Esta, por sua vez, poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das Operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados da Classe.

(viii) Risco decorrente da aquisição de Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento - Conforme disposto neste Regulamento, poderão compor o patrimônio líquido da Classe, Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão a Classe. Dessa forma, caso a Classe venha a adquirir carteiras de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos da Classe, e, conseqüentemente, das Cotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome da Classe. A Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Custodiante e o Agente de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios, e, com exceção do Agente de Cobrança, tampouco assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com

os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe. A Classe poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão a Classe, bem como do eventual descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações para com a Classe, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos da Classe.

III - Riscos de Liquidez

(i) Fundo Fechado e Mercado Secundário - A Classe será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(ii) Direitos Creditórios - A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio a Classe.

(iii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe - A Classe poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário. A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios - O Gestor realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios a Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) Falhas do Agente de Cobrança - A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.

(iii) Guarda da Documentação - A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(iv) Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Gestão, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança da Classe, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(v) Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terá processos de origem e de políticas de

concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da Classe adquirir Direitos Creditórios de vários Cedentes (multicedente). Para assegurar que os Cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela Classe ao analisar os Direitos Creditórios ofertados, ao Agente de Cobrança monitora a concessão de crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe, procede à análise de crédito do Cedente e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado a Classe. Contudo, ainda que ao Agente de Cobrança submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos a Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão: A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe não registrará os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco a Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(vii) Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao Custodiante os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo Custodiante, em até 10 (dez) Dias Úteis após cada Data de Aquisição. Na hipótese de a Cedente não entregar ao Custodiante os Documentos Representativos de Crédito no prazo acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.

(viii) Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios a Classe: Por se tratar de uma Classe que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, a Classe adota como política não registrar os Contratos de Cessão e seus Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos poderá representar risco a Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. A Classe não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos a Classe. A Classe poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

Riscos de Descontinuidade

(ix) Risco de Liquidação Antecipada da Classe - Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Outros Riscos

(x) Risco de Derivativos - consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe. A Classe poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

(xi) Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xii) Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios - A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora, Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xiii) Riscos Associados aos Ativos Financeiros - A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos

Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

(xiv) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante - A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xv) Risco de Concentração - O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xvi) Risco de Alteração do Regulamento - O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xvii) Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios a Classe. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes a Classe.

(xviii) Invalidez ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios - Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios a Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda

judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xix) Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito: O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas a Classe e conseqüentemente prejuízo para os Cotistas.

(xx) Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xxi) Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos da Classe está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(xxii) Risco de Pré-Pagamento: Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

(xxiii) Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores a Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo a Classe e aos Cotistas.

(xxiv) Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros: Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços a Classe, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços a Classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(xxv) Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador): A Classe está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Classe, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pela Classe, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam a Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente. Além disso, a Classe está sujeita aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

(xxvi) Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates

significativos.

ANEXO II – DEFINIÇÕES

Este anexo é parte integrante do Regulamento do MUNDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

<u>Agente de Recebimento:</u>	instituições financeiras nas quais venham a ser abertas Contas de Recebimento;
<u>Amortização Programada:</u>	é a amortização parcial das Cotas conforme previsto no Suplemento da respectiva série;
<u>Anexos</u>	partes do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pelo regulamento;
<u>Ativos Financeiros:</u>	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõem o Patrimônio Líquido;
<u>BACEN:</u>	é o Banco Central do Brasil;
<u>Base de Dados:</u>	é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos de Crédito e respectivos devedores, mantida pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia;
<u>Cedentes:</u>	são as pessoas físicas ou jurídicas, bem como os entes despersonalizados, que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
<u>Classe</u>	a classe única de cotas do Fundo;
<u>Conta de Arrecadação:</u>	é a conta do Fundo utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito;
<u>Conta do Fundo:</u>	é a conta corrente utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;
<u>Contrato de Cessão:</u>	é o contrato de cessão de Direitos de Crédito celebrado entre o Fundo e o Cedente, com participação da Administradora, da Gestora e da Empresa de Análise Especializada;
<u>Contrato de Cobrança:</u>	é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, celebrado entre a Empresa de Cobrança e o Fundo;
<u>Contrato de Guarda de Documentos:</u>	é o Contrato de Prestação de Serviços de Guarda de Documentos, celebrado entre empresa especializada na guarda de documentos e o Fundo;
<u>Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada:</u>	é o contrato firmado pelo Fundo com a Empresa de Análise Especializada;
<u>Contrato de Serviços de Auditoria Independente:</u>	é o contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a empresa de auditoria independente e o Fundo;
<u>CVM:</u>	é a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>Datas de Amortização:</u>	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, quando for o caso;

<u>Data de Aquisição e Pagamento:</u>	é a (i) data de aprovação dos Direitos de Crédito pelo Custodiante e a (ii) data de pagamento do preço de aquisição;
<u>Data de Emissão:</u>	é a data de registro do suplemento perante a CVM;
<u>Data de Resgate:</u>	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas, indicada no Suplemento da respectiva série;
<u>Devedores:</u>	são as pessoas físicas ou jurídicas, bem como os entes despersonalizados, devedores dos Direitos de Crédito que forem cedidos ao Fundo, inclusive os Colaterais;
<u>Direitos de Crédito a Performar:</u>	são os Direitos de Crédito relativos a transações de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura;
<u>Direitos de Crédito Performados:</u>	são os Direitos de Crédito cuja contraprestação do respectivo Cedente já tenha sido cumprida;
<u>Disponibilidades:</u>	são os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, os recursos disponíveis na Conta do Fundo;
<u>Empresa de Auditoria Independente:</u>	é a empresa de auditoria independente autorizada pela CVM e contratada pelo Fundo;
<u>Escrow account:</u>	Conta de titularidade do cedente e gestão fiduciária do Fundo.
<u>Fundo</u>	Todas as Classes de Cotas do Fundo;
<u>Investidor Profissional:</u>	Tem o significado previsto no artigo 9-A, da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013;
<u>Obrigações do Fundo:</u>	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo o pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas;
<u>Plano Contábil:</u>	são as regras e critérios contábeis estabelecidos pela Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
<u>Política de Cobrança:</u>	é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores dos Direitos de Crédito;
<u>Cota:</u>	são as frações do condomínio;
<u>Cotistas:</u>	são os titulares das Cotas;
<u>Reserva de Caixa</u>	Reserva de caixa que corresponderá a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou, no mínimo, 3 (três) meses de despesas;
<u>Resolução CVM 160:</u>	é a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022;
<u>Resolução CVM 175</u>	é a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022;

<u>Resolução CVM 30</u>	É a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021;
<u>Suplemento:</u>	É o documento que contém as características de uma oferta de Cotas do Fundo;
<u>Termo de Cessão:</u>	são os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito dos Cedentes, nos termos de cada Contrato de Cessão;
<u>Termo de Adesão ao Regulamento:</u>	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo;

ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do MUNDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Suplemento da [•] série da subclasse de Cotas [•]

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MUNDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 27.984.265/0001-08

A [•] série da subclasse de Cotas [•] da **CLASSE ÚNICA DO MUNDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (o “Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) Quantidade de Cotas [•]*: [•] ([•]);
- b) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- c) Período de carência: de [•] de [•] de [•] até [•] de [•] de [•];
- d) Datas de Amortização: [•];
- e) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- f) Remuneração alvo: [•];
- g) Valor Unitário de Emissão: [•] ([•] reais);
- h) Forma de colocação: [•].

Os termos iniciados em letra maiúscula têm os significados atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MUNDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO IV – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do MUNDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pelo Agente de Cobrança, mediante prévia aprovação da Gestora, observadas as condições previstas no Contrato de Consultoria Especializada e as regras dispostas a seguir:

I Os Cedentes deverão ser previamente cadastrados pelo Agente de Cobrança para que possam ofertar direitos de crédito a Classe. Para que tenha seu cadastro aprovado, cada Cedente deverá entregar ao Agente de Cobrança os documentos e informações necessários ao seu cadastramento, quais sejam, informações cadastrais mínimas indicadas no Anexo II deste Regulamento, acompanhadas de cartão de assinaturas e da via original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, balanço do último exercício social e indicação das pessoas capazes de representar o Cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes. O Cedente cadastrado deverá manter sempre atualizada a referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. A critério do Agente de Cobrança, da Administradora e da Gestora, outros documentos poderão ser solicitados ao Cedente para a aprovação de seu cadastro;

II Após o cadastramento dos Cedentes de acordo com os requisitos estabelecidos no item I, acima, o Comitê de Crédito do Agente de Cobrança efetuará uma análise de cada Cedente para a concessão de um limite operacional;

III Após a análise dos Cedentes, ao Agente de Cobrança efetua a análise de cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis de acordo com a seguinte metodologia:

- a) análise do grau de concentração por Cedente para verificar a possibilidade deste de realizar a cessão;
- b) verificação da posição de Direitos de Crédito Elegíveis vencidos;
- c) análise do grau de concentração por Devedor em relação ao Patrimônio Líquido da Classe;
- d) verificação da concentração por Devedor junto ao Cedente;
- e) verificação do histórico de pagamentos do Devedor junto ao Cedente e a Classe.

IV Em linhas gerais, a análise dos Devedores compreenderá:

- a) a avaliação das informações por eles enviados ao sistema cadastral do Agente de Cobrança;
- b) análise do histórico de pagamentos dos Devedores;
- c) verificação se o perfil de risco dos Devedores é compatível com os valores dos Direitos de Crédito ofertados; e
- d) obrigatoriedade de que o Devedor admita a cessão de direitos creditórios a terceiros.

V Os valores oriundos de pagamentos relacionados aos direitos creditórios mantidos na carteira da Classe será sempre depositada em conta bancária de titularidade da Classe.

ANEXO V – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do MUNDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Para a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, ao Agente de Cobrança, observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e os seguintes procedimentos:

I - Na hipótese dos procedimentos de cobrança amigável não serem suficientes para provocar a quitação do Direito de Crédito Inadimplido deverá ser encaminhado o referido Direito de Crédito Inadimplido à área jurídica do Agente de Cobrança, para que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis, envolvendo ajuizamento de ações de cobrança e execução de garantias.

II - Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão suportadas diretamente pelo Agente de Cobrança, que poderão ser ressarcidas pela Classe.

III - Os Cedentes deverão transferir a Classe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação do seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venham a receber dos Devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

IV - Na hipótese de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou insolvência do Devedor, a Gestora, a seu exclusivo critério, avaliará a pertinência ou não de habilitação dos Direitos de Crédito Inadimplidos de titularidade da Classe nos respectivos processos, sendo que a avaliação a ser efetuada pela Gestora levará necessariamente em conta o valor do Direito de Crédito Inadimplido em relação aos custos para habilitação do referido crédito nos processos de falência, recuperação judicial e/ou judicial e/ou insolvência.

ANEXO VI – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem, pelo Gestor ou por Empresa de Auditoria contratada para tanto, obedecendo os seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Gestor, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos de crédito será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Procedimento C

Verificação dos documentos representativos dos direitos de crédito.

Procedimento D

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$N = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos de crédito adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos de crédito em aberto (vencidos e a vencer) e direitos de crédito recomprados no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos de crédito de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra. A verificação será realizada trimestralmente.